

À
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAIZES/ES
Ref.: Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 000036/2025 - FMS
Processo Administrativo nº 031241/2025

Assunto: Impugnação ao Item 0037 – Budesonida Spray Nasal Aerossol 50mcg

A UNIQUE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, empresa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 23.864.942/0001-13, por meio de seu representante legal infra-assinado, vem, com base no art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, apresentar IMPUGNAÇÃO AO EDITAL do Pregão Eletrônico nº 0036/2025- FMS, referente ao Processo Administrativo nº 031241/2025, especificamente quanto à descrição do Item 0037, conforme as razões a seguir expostas:

I – DO OBJETO DA IMPUGNAÇÃO

O Item 0037 do edital em epígrafe refere-se à aquisição de Budesonida Spray Nasal Aerossol 50mcg, tendo sido estabelecida como unidade de fornecimento o “Unidade”.

Contudo, observa-se que tal especificação carece de precisão técnica, uma vez que a apresentação comercial da Budesonida 50mcg pode variar entre frascos de 60, 120 e 200 doses, de acordo com as formulações registradas na Anvisa e listadas em tabela oficial da CMED.

Essa falta de clareza prejudica a isonomia entre os licitantes, pois a quantidade de doses por frasco influencia diretamente na composição dos preços, podendo levar a propostas incomparáveis e até mesmo à aquisição equivocada, em desacordo com as reais necessidades da Administração.

II – DO FUNDAMENTO LEGAL

Nos termos do art. 6º, inciso XLII da Lei nº 14.133/2021, entende-se por “unidade de fornecimento”:

“a forma de apresentação do objeto da contratação, com a indicação da respectiva unidade de medida adotada, conforme padrões técnicos ou mercadológicos usuais.”

A forma correta, portanto, seria indicar como unidade de medida a “**dose**”, uma vez que esta representa o padrão técnico e mercadológico para medicamentos como a Budesonida, que não possuem apresentação única por frasco.

Além disso, conforme preconiza o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, a licitação deve assegurar:

“ampla competitividade, igualdade de condições entre os concorrentes, julgamento objetivo e os que assegurem a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública.”

Nesse sentido, destaca-se ainda o que prevê o art. 11, inciso I, da mesma Lei:

“Os agentes públicos que atuam nas licitações e contratações devem observar os princípios do planejamento, eficiência, isonomia, segurança jurídica e vantajosidade.”

III – DO ENTENDIMENTO DOUTRINÁRIO

O renomado jurista Marcos Nóbrega, ao comentar os aspectos técnicos da Nova Lei de Licitações, afirma:

“A definição incorreta da unidade de fornecimento compromete não apenas a competitividade do certame, mas também a própria execução contratual, uma vez que o objeto se torna ambíguo e de difícil mensuração.” (In: Comentários à Lei nº 14.133/2021. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2022.)

De igual modo, o professor e mestre Cristiano Heckert, ex-secretário de gestão do Ministério da Economia, reforça que:

“Unidades genéricas, como frasco, ampola ou caixa, devem sempre ser evitadas quando houver variações relevantes de conteúdo, sob pena de frustrar o princípio da economicidade e a igualdade entre os concorrentes.” (Curso Avançado de Licitações e Contratos. Brasília: Enap, 2022.)

IV – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

1. O deferimento desta impugnação;
2. Receber e processar a presente impugnação, acolhendo inteiramente os argumentos trazidos por esta impugnante;

JULGAR PROCEDENTE, in totum a presente impugnação, para fins de reformar o edital do pregão eletrônico nº 0036/2025 - FMS bem como sua publicação, declarando:

Que seja efetuada a retificação da apresentação do medicamento item nº 0037 – Budesonida Spray Nasal Aerossol 50mcg de:

ITEM 0037 – (“BUDESONIDA 50MCG”), critério de julgamento MENOR PREÇO POR FRASCO;

Para

ITEM 0037 – (“BUDESONIDA 50MCG”), critério de julgamento MENOR PREÇO POR DOSE

Tais pedidos visam contribuir com a Administração Pública da Prefeitura Municipal de Marataízes para que seja possível atingir uma maior economicidade do presente certame com a relevante ampliação da competitividade visto que outros laboratórios através de seus vários distribuidores poderão ofertar propostas para o referido certame.

Tal medida visa garantir maior clareza, isonomia, competitividade e vantajosidade ao certame, conforme determina a Lei nº 14.133/2021 e a doutrina majoritária sobre licitações e contratos administrativos.

Sem mais para o momento, renova-se protestos de elevada estima e consideração.

Vila Velha/ES, 05 de setembro de 2025.

UNIQUE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA